



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 836/2013

Meruoca, 07 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a instituição da Semana da Família na Escola a ser realizada no Município de Meruoca e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito territorial do Município de Meruoca, a “Semana da Família na Escola”, a ser realizada anualmente, no decorrer do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana da Família na Escola, destina-se a resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa entre pais, alunos e educadores.

Art. 3º - Durante a realização da “Semana da Família na Escola”, os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os educadores e alunos, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.

Art. 4º - No decorrer da Semana da Família na Escola, os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

Art. 5º - A semana da Família na Escola terá por objetivo:

I – proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de confraternização e reflexão;

II – Despertar para a importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);

III – Valorizar a importância da família na qualidade da aprendizagem dos filhos;

IV – Estimular a interação entre pais, alunos e escola nos momentos de estudo;

V – Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares do filho;

VI – Trabalhar a disciplina do aluno;

VII – Trabalhar o combate as drogas e a violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 6º - A Semana da Família na Escola, deverá ser amplamente divulgada nas mídias da Escola, das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado regulamentar através de decreto a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 07 de junho de 2013.

MANUEL COSTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA